

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### PORTARIA SEF N.º 131-E, DE 25 DE JULHO DE 2024

Institui, no âmbito da SEF, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

A Secretária de Financiamento da Agência Nacional do Cinema, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 136, de 9 de julho de 2024, tendo em vista o art. 4º do Decreto n.º 11.072, de 17 de maio de 2022, e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n.º 24, de 28 de julho de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da SEF, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n.º 24, de 2023.

**Art. 2º** Qualquer tipo de atividade poderá ser realizado no âmbito do PGD, exceto aqueles que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

**Art. 3º** Admitem-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I- presencial; ou

II- teletrabalho, em regime de execução parcial e total.

**Art. 4º** As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I- presencial: até 100%

II- teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%; e

III- teletrabalho, em regime de execução integral: até 100%.

**Art. 5º** O agente público nas situações dos incisos I a IV do §1º do art. 2º do Decreto n.º 11.072, de 2022, poderá ser selecionado para participação no PGD.

**Art. 6º** Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

**Art. 7º** Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

I- com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na

mesma condição;

II- com mobilidade reduzida, nos termos da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e

III- com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 8º** O participante selecionado para a modalidade de teletrabalho deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, nos moldes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O roteiro para alinhamento de expectativas entre o chefe e o participante previsto no Anexo II desta Portaria será obrigatório para o participante em teletrabalho, sendo considerado conteúdo adicional ao TCR.

§ 2º O participante na modalidade presencial tem o dever de cumprir o plano de trabalho e informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos se sujeitando ao estabelecido na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI n.º 52, de 21 de dezembro de 2023.

§ 3º O participante na modalidade presencial terá como TCR o previsto no §2º, art. 8º da RDC nº 136, e tem o dever de assinar o TCR no *Petrvs* sob pena de advertência nos termos do art. 129 da Lei n.º 8.112, de 1992.

§4º A unidade de execução deve indicar formalmente à GRH o conteúdo complementar indicado nos Anexos I e II para lançamento no *Petrvs*.

**Art. 9º** As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I- registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

II- estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III- prever o período em que o participante atuará presencialmente.

**Art. 10.** Fica revogada a PORTARIA SEF N.º 130-E, DE 24 DE JULHO DE 2024.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I À PORTARIA SEF Nº 131-E/2024

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA MODALIDADE TELETRABALHO

1. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade de teletrabalho integral ou parcial,

a) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

b) informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a

realização dos trabalhos;

c) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

d) seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela ANCINE;

e) estar disponível para ser contatado das 9h às 18h, por telefone, correio eletrônico, teams ou qualquer outro meio combinado;

f) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por correio eletrônico, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas e no local estabelecido;

g) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n.º 24, de 2023;

h) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;

**Conteúdo específico para teletrabalho parcial:**

i) exercer atividades presencialmente nos dias combinados com a chefia da unidade durante todo o prazo do plano de entregas e em teletrabalho nos demais dias;

**Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:**

j) aguardar a autorização da Diretoria Colegiada, nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto n.º 11.072, de 2022, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e

k) voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até 2 (dois) meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior.

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

## **ANEXO II À PORTARIA SEF Nº 131-E/2024**

Complemento ao TCR respondido pela unidade de execução para cada participante juntamente com o plano de entregas

### **PLANO DE TRABALHO**

Como, onde e com qual frequência se deve registrar as entregas?

### **LOCAL DE TRABALHO**

Onde o trabalho deve ser executado? Presencial (no escritório),

teletrabalho (fora do escritório), semipresencial (dias no escritório e dias fora do escritório)?

Se semipresencial, em quais dias do mês se deve estar no escritório?

## **HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO TRABALHO**

O trabalho deve ser realizado de forma síncrona, assíncrona ou assíncrono com momentos síncronos?

Se o trabalho deve ser realizado de forma assíncrona com momentos síncronos, quais são os eventos e períodos de sincronia, e caso seja necessária a entrada de novos momentos síncronos na agenda, com qual antecedência mínima eles serão informados?

## **COMUNICAÇÃO, DISPONIBILIDADE E DOCUMENTAÇÃO**

Quais os canais de comunicação e em quais situações cada um deles é usado?

Qual o tempo limite para responder (por dia da semana e horários) mensagem ou solicitação da chefia?

Esse tempo varia de acordo com o canal de comunicação? Se sim, especifique as expectativas de tempo de resposta por canal de comunicação.

Quando, como, onde e quais comunicações devem ser compartilhadas com o time e quais devo direcionar apenas para o destinatário final?

Há algum padrão a ser observado quanto à forma e à formalidade nas comunicações? Se sim, quais são? Eles variam conforme o canal de comunicação?

## **REUNIÕES VIRTUAIS**

Onde as reuniões virtuais acontecem e como devo acessá-las?

Em quais situações é permitido manter a câmera fechada e em quais situações se deve, necessariamente, mantê-la aberta?

O fundo de tela durante as reuniões virtuais deve ser usado? O que é recomendado, aceitável e desaconselhável?



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Trindade Machado, Secretário(a) de Financiamento**, em 25/07/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3360586** e o código CRC **981E08A9**.